



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$50

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Aviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 14:826** — Abre um crédito a fim de reforçar a verba destinada a material para laboração das oficinas da Casa da Moeda e Valores Selados.
- Decreto n.º 14:827** — Manda inscrever no orçamento do Ministério de 1926-1927 uma verba para pagamento de vencimentos do director geral efectivo da Junta do Crédito Público.
- Decreto n.º 14:828** — Suspende várias disposições do decreto n.º 14:712, que contém alterações à pauta de importação referentes a vidros.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Decreto n.º 14:829** — Aprova o regulamento das condições de concessão e estabelecimento das instalações eléctricas de interesse público.

Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 14:830** — Determina que no quadro do pessoal do Observatório Meteorológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, subsista a designação de observadores chefes de serviço dada a todos os observadores, quer sejam ou não officiais da armada, como sucedia até a publicação do decreto n.º 12:492.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 3, de 5 de Janeiro de 1928, inserindo o seguinte:

Presidência do Ministério:

- Decreto n.º 14:824** — Exonera o general Artur Ivens Ferraz dos cargos de Ministro do Comércio e Comunicações e Ministro interino das Colónias.
- Decreto n.º 14:825** — Nomeia o general Artur Ivens Ferraz e o coronel Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa, respectivamente, Ministro das Colónias e Ministro do Comércio e Comunicações.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 14:826

Necessitando a Administração da Casa da Moeda e Valores Selados adquirir papel de linho, com marca de água, destinado ao fabrico de letras de cambio;

Considerando que é insufficiente, para esse efeito, a verba de 450.000\$, inscrita sob a rubrica «Material para laboração de oficinas», no capítulo 19.º, artigo 94.º, do orçamento dêste Ministério decretado para o ano económico de 1927-1928; e

Considerando que todavia se torna urgente dotar aquela administração com a importância necessária para proceder à aquisição de que se trata;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 200.000\$, destinado a reforçar a verba de 450.000\$, inscrita, sob a rubrica «Material para laboração das oficinas», no capítulo 19.º, artigo 94.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1927-1928, anulando-se igual importância na verba de 975.000\$, inscrita na «Despesa extraordinária», no capítulo 28.º, artigo 106.º, do mesmo orçamento.

Art. 2.º Este decreto entra immediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 5 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 14:827

Considerando que ao director geral efectivo da Secretaria da Junta do Crédito Público são devidos nesta qualidade os vencimentos de Setembro a Novembro de 1926;

Considerando que nos mesmos meses foram tais vencimentos abonados a um chefe de repartição, nomeado por decreto de 5 de Abril de 1924, publicado em 17, para exercer as funções de director geral interino;